



**TERMO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
001/2025**

MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES – GOIÁS

Processo Seletivo Simplificado visando à contratação temporária de pessoal para atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Administração, nos termos do Edital nº 001/2025.

CONSIDERANDO que o Edital nº 001/2025, após sua publicação, passou por análise administrativa interna;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento técnico das cláusulas e critérios de seleção, em razão de atualizações normativas, com o objetivo de assegurar a máxima isonomia, transparência e segurança jurídica aos candidatos e ao Município, prevenindo futuras nulidades ou questionamentos judiciais;

CONSIDERANDO as readequações no planejamento das secretarias envolvidas, especialmente após análise técnica das demandas atuais das Secretarias de Educação, Saúde e Administração, que apontou a necessidade de atualização do quadro de funções e das atribuições previstas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve atuar de forma preventiva e responsável, evitando a geração de expectativas que possam ser frustradas por ajustes posteriores;

CONSIDERANDO o dever da Administração de rever seus próprios atos, com fundamento no poder de autotutela, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, que autoriza a Administração Pública a anular ou revogar seus atos por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar, por conveniência e oportunidade administrativa, o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, regido pelo respectivo Edital, para todos os fins de direito.

Art. 2º. A presente revogação não decorre de irregularidade, má-fé ou falha administrativa, mas de medida preventiva adotada no interesse público, com vistas à proteção dos candidatos e do Município.

Art. 3º. Ficam sem efeito todas as inscrições realizadas, não gerando qualquer direito, expectativa de direito ou aproveitamento em eventual novo certame.

Art. 4º. Havendo a realização de novo processo seletivo, este será amplamente divulgado, com regras claras, atualizadas e em estrita observância à legislação vigente.

Mossâmedes – Goiás, 03 de fevereiro de 2026.



MAILSON SEBASTIAO FREITAS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração e Previdência
Decreto nº 01/2025


QUÊZIA HIPÓLITO QUEIROZ

Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado
(Decreto nº 230/2025)

Marieles Bueno Leal
MARIELES BUENO LEAL

Secretaria da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado
(Decreto nº 230/2025)

Alessandra Nunes da Silva
ALESSANDRA NUNES DA SILVA

Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado
(Decreto nº 230/2025)

Gésica Alves da Luz Adorno

GÉSICA ALVES DA LUZ ADORNO

Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado
(Decreto nº 230/2025)

Vera Lúcia Vieira de Carvalho

VERA LÚCIA VIEIRA DE CARVALHO

Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado
(Decreto nº 230/2025)